

DECRETO Nº 51/2023

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE URUPEMA/SC, AFETADO PELO GRANIZO (COBRADE: 1.3.2.1.3).

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema - SC, usando da competência que lhe confere o Art. 60, item IV, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 84 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que na tarde do dia 24 de agosto de 2023, o Município de Urupema foi atingido por uma chuva de granizo resultando em danos e prejuízos constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a situação de anormalidade caracterizada pelo grau de vulnerabilidade do cenário e da população frente a chuva de granizo, considerado de padrão súbito e de difícil previsibilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Urupema, em virtude da Chuva de Granizo, conforme informações constantes no Formulário de Informações do Desastre - FIDE classificado e codificado no COBRAOE 1.3.2.1.3.

Art. 2º Todos os órgãos Municipais devem estar disponíveis e sob a orientação da Defesa Civil do Município, nas ações de reposta e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil do Município.



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Urupema, 25 de agosto de 2.023.

EVANDRO FRIGO
PEREIRA:01881184
978

Assinado de forma digital por
EVANDRO FRIGO
PEREIRA:01881184978
Dados: 2023.08.25 13:33:24
-03'00'

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito do Município de Urupema

